



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## DECRETO Nº 075/2020.

**SÚMULA:** "REVOGA A LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, *JOÁS FERRAZ MICHETTI*, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO QUE FORAM DETECTADOS ALGUNS EQUÍVOCOS NO EDITAL QUE NÃO PODEM SER SANADOS ATRAVÉS DE ERRATA. ASSIM SENDO A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ TOMAR AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS PARA A CORREÇÃO DOS DEFEITOS DO EDITAL ANTES DE EFETUAR SUA REPUBLICAÇÃO.

CONSIDERANDO QUE A REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO ESTÁ PREVISTA NO ARTIGO 49 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SE JUSTIFICA QUANDO ESTA DECORRE DE FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO E DE MOTIVAÇÃO, PERTINENTES E SUFICIENTES PARA JUSTIFICAR TAL CONDOTA;

CONSIDERANDO QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO PODER DE AUTOTUTELA TEM A DISCRICIONARIEDADE DE REVOGAR OS SEUS PRÓPRIOS ATOS POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, SOB A ÉGIDE DA SÚMULA Nº 473 DO STF, COMPETINDO AINDA, AO CHEFE DO EXECUTIVO ZELAR E PROTEGER O ERÁRIO E A POPULAÇÃO, ESPECIALMENTE DAS DESPESAS DESNECESSÁRIAS;

CONSIDERANDO QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, EM DILIGÊNCIA (APONTAMENTO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO Nº 15.525), APONTOU INDÍCIOS DE RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE DEVIDO ÀS EXIGÊNCIAS APARENTAMENTE EXCESSIVAS E EM DESARMONIA COM A PORTARIA Nº 20/2017 (INMETRO) INSERIDAS NO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020 QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA A AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS EM LED NA REDE PÚBLICA DE ILUMINAÇÃO, ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL;

CONSIDERANDO, FINALMENTE A EXISTÊNCIA DE MOTIVO, PRESSUPOSTO DE FATO E DE DIREITO INDISPENSÁVEL À VALIDADE DESTE ATO.

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica REVOGADO a licitação relativa ao Processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preços nº 04/2020, tendo como objetivo a aquisição de luminárias em LED



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

a serem instaladas no sistema de iluminação pública do Município, fornecimento de materiais, mão de obra e descarte de materiais (lâmpadas e reatores existentes) de acordo com as normas ambientais, conforme inserido no Anexo I – (Termo de Referência) do referido Edital.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**

Prefeito Municipal